

## RESOLUÇÃO Nº 12/REIT - CONSUP/IFRO, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética (CET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.006984/2016-51, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 18ª Reunião Ordinária, em 14/12/2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno da Comissão de Ética (CET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**UBERLANDO TIBURTINO LEITE**

Presidente do Conselho Superior do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho Superior**, em 12/01/2018, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0147017** e o código CRC **406B5105**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IFRO (CET) - [LINK - 0147016](#)**

**Referência:** Processo nº  
100907210466.000001/2017-90

SEI nº 0147017



## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

A COMISSÃO DE ÉTICA DO IFRO, com fundamento no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, resolve instituir seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Regimento Interno tem a finalidade de regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética do IFRO no que concerne às competências, composição e mandatos, funcionamento, atribuições, normas gerais do procedimento, rito processual, deveres e responsabilidades dos integrantes da comissão, e disposições finais.

**Parágrafo único.** Comissão de Ética do Instituto Federal de Rondônia – IFRO, constituída pela Portaria nº de 496 de 19 de julho de 2012, atuará como instância colegiada com funções consultivas, educativas, preventiva, conciliadora e repressiva dentro da Instituição.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete à Comissão de ética do IFRO:

- I. atuar como instância consultiva dos servidores do IFRO no que se refere ao regramento ético do Serviço Público Federal;
- II. aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:
  - a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
  - b) apurar, de ofício ou mediante denúncia – interposta por qualquer cidadão que sofra ou presencie falta de conduta ética de servidor do IFRO – fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
  - c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- III. representar o IFRO na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o Art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;
- IV. supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V. elaborar e aplicar código de conduta próprio, submetendo sugestões de aprimoramento quando necessário;



- VI. orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- VII. responder consultas que lhes forem dirigidas;
- VIII. receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento das normas éticas, procedendo ao rito processual;
- IX. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- X. convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XI. solicitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII. solicitar informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XIII. realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV. esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV. aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), podendo também:
  - a) sugerir ao reitor a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
  - b) sugerir ao reitor o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
  - c) sugerir ao reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
  - d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- XX. arquivar os processos ou remetê-los ao setor competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de setor distinto;
- XXI. notificar as partes sobre suas decisões;
- XXII. submeter ao reitor do IFRO sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;
- XXIII. esclarecer dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
- XXIV. elaborar e propor alterações ao código de ética e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética do IFRO;
- XXV. dar ampla divulgação ao regimento ético;
- XXVI. dar publicidade de seus atos, observada a restrição do Art. 14 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008;
- XXVII. solicitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética do IFRO, mediante prévia autorização do órgão competente;
- XXVIII. elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação; e
- XXIX. os *campi* do IFRO que não forem contemplados com membros na Comissão de Ética deverá ser designado pelo reitor, representantes locais da Comissão de Ética nos *campi*, através de portaria, para a rede interna de relacionamento da CET, e contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação relacionado à temática da Ética

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS**

**Art. 3º** A Comissão será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores públicos do quadro permanente do IFRO, designados pelo reitor, para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O reitor, pró-reitores, diretores-gerais de *campus* e diretores sistêmicos não poderão ser membros da Comissão de Ética do IFRO.

§ 2º A Presidência da Comissão será assumida pelo membro titular mais antigo, em caso de impedimento ou suspeição, de que tratam os Arts. 33 e 34, da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008.

§ 3º Em caso de renúncia, vacância ou desligamento de membros titulares ou suplentes, a Comissão deverá indicar um novo membro para cumprir mandato nas seguintes condições.

a) Cumprirá mandato complementar, com direito a mandato próprio e igual período de recondução, o servidor que substituir o membro que cumpriu mais de um ano e meio de seu mandato.

b) Cumprirá mandato complementar, com direito a recondução, o servidor que substituir o membro que cumpriu menos de um ano e meio.

§ 4º O Presidente poderá ser destituído da função por decisão da maioria dos membros titulares e suplentes caso não atenda às competências e atribuições previstas no Art. 8º, da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008.

§ 5º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente compor a Comissão para não haver prejuízo nos trabalhos.

§ 6º Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética do IFRO com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEP.

§ 7º Um membro poderá ser desligado da Comissão de Ética, por decisão da maioria dos demais membros titulares e suplentes, caso não atenda às competências e atribuições previstas no Art. 9º e não cumpra os deveres e responsabilidades previstos no Art. 32, ambos da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública.

§ 8 Para a destituição da função de presidente ou para o desligamento de um membro da Comissão, deverá ser convocada reunião com todos os membros titulares e suplentes, com prévia divulgação de pauta e antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 5º** A Comissão de Ética do IFRO contará com uma Secretaria Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de metas da Comissão, e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário Executivo recairá em detentor de cargo efetivo na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo reitor do IFRO.

§ 2º Fica vedado ao Secretário Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º A Comissão de Ética do IFRO poderá designar representantes locais, que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 4º Outros servidores do IFRO poderão ser solicitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria Executiva.

§ 5º Para execução dos trabalhos administrativos e de apoio à Comissão de Ética do IFRO, a Secretaria Executiva deverá ter servidores do quadro permanente da Instituição.

#### **CAPÍTULO IV** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** As deliberações da Comissão de Ética do IFRO serão tomadas por voto da maioria, respeitando quórum mínimo de três membros presentes na reunião.

**Art. 7º** A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário Executivo.

**Art. 8º** A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

**Art. 9º** O reitor do IFRO será responsável por prover os recursos físicos e materiais para o pleno funcionamento da Comissão de Ética do IFRO, de acordo com o que prevê a CEP.

## **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10** Compete ao presidente da Comissão de Ética do IFRO:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, bem como as diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

**Parágrafo único.** O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

**Art. 11** Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios; e

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética do IFRO.

**Art. 12** Compete ao Secretário Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética do IFRO;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética do IFRO;

V - coordenar o trabalho da equipe da Secretaria Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico, administrativo e financeiro à Comissão de Ética do IFRO;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva; e

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** Compete aos demais integrantes da Secretaria Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

**Art. 13** Compete aos Representantes Locais:

I - contribuir com as atividades de educação e de comunicação para a ética;

II – orientar a comunidade do seu *campus* sobre o funcionamento e as atribuições da Comissão de Ética do IFRO;

III - orientar a comunidade do seu *campus* nas iniciativas referentes a denúncias envolvendo aspectos éticos previstos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, eximindo-se do acesso ao conteúdo do processo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**Art. 14** As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar (PP), compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de ACPD;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas; c) relatório; e d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção ou proposta de ACPP, acompanhadas ou não de recomendação.

**Art. 15** A apuração de infração ética será formalizada por PP, que deverá observar as regras de autuação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

**Art. 16** Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que substituiu o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 17** Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética do IFRO, bem como de obter cópias de documentos.

**Parágrafo único.** As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética do IFRO e a formalização da solicitação deverá integrar o referido processo.

**Art. 18** A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

**Art. 19** A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção ou ACPP será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

**Parágrafo único.** A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à CEP para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em

comissão ou de alta relevância pública.

**Art. 20** Os setores competentes do IFRO darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética do IFRO, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do IFRO e em relação aos respectivos agentes públicos a Comissão de Ética do IFRO terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

**Art. 21** Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética do IFRO, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da Instituição.

**Parágrafo único.** Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

**Art. 22** A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I – descrição da conduta;

II – indicação da autoria; e

III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética do IFRO poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

§ 2º Oferecida à representação ou denúncia, a Comissão de Ética do IFRO deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos deste Artigo.

§ 3º Caso não seja possível indicação de autoria, deve-se sugerir os elementos para sua identificação.



## **CAPÍTULO VII**

### **DO RITO PROCESSUAL**

**Art. 23** O PP para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética do IFRO, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do Art. 21.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética do IFRO e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética do IFRO, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Procuradoria Jurídica.

**Art. 24** A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética do IFRO, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhada pela via postal e correio eletrônico.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética do IFRO, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada através de correio eletrônico ou via postal.

**Art. 25** Oferecida à representação ou a denúncia, a Comissão de Ética do IFRO deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do Art. 23.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.



§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado à interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado ACPP.

§ 5º Lavrado o ACPP, o PP será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o PP em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

**Art. 26** Ao final do PP será proferida decisão pela Comissão de Ética do IFRO determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

**Art. 27** Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

**Art. 28** O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à

Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

**Art. 29** O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética do IFRO indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

**Art. 30** Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

**Art. 31** Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

**Art. 32** Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o ACPP seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

**Art. 33** Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à DGP, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.



§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá à adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO**

**Art. 34** São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética do IFRO, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética do IFRO; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

**Art. 35** Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito; II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

**Art. 36** Ocorre à suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética do IFRO, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

**Art. 38** Caberá à Comissão de Ética do IFRO a análise de denúncias a todos os agentes públicos de acordo com o parágrafo único, do Art. 21, exceto os ocupantes dos níveis de Cargo de Direção (CD) 1 e 2, estabelecidos pelo Poder Executivo Federal.

**Art. 39** Os membros da Comissão e os servidores integrantes da Secretaria Executiva estão sujeitos ao presente Regimento.

**Parágrafo Único** O Secretário Executivo submete-se às mesmas regras de sigilo aplicadas aos membros da Comissão de Ética.

**Art. 40** No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Regimento, a Comissão de Ética elaborará o Código de Conduta de que fala o art. 12, inciso I, para submetê-lo à apreciação do CONSUP.

**Art. 41** Este Regimento será revisto em caso de necessidade de alteração ou mudanças de legislações, a contar de sua publicação.

**Art. 42** Este Regimento entra em vigor a partir da data de publicação de Resolução pelo CONSUP.

**Art. 43** Estão sujeitos aos preceitos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil, ao Código de Conduta do IFRO e a este Regimento Interno os servidores públicos em exercício nas unidades do IFRO, aos prestadores de serviços com ou sem vínculos diretos,



bem como os Acadêmicos vinculados a Bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão, como os vinculados por meio de editais do IFRO ou parceiros.

**Parágrafo único.** Entende-se por servidor público, para os fins deste Regimento Interno, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, ligado direta ou indiretamente ao IFRO.

**Art. 45** Caberá à Comissão de Ética do Instituto Federal de Rondônia dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento.